

Seção 1

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PLENÁRIO DECISÃO NORMATIVA Nº 161, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010. O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** - TCU, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento; Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 (IN TCU nº 63/2010), em especial no art. 3º, bem como os estudos desenvolvidos no âmbito do TC nº 023.641/2017-7, resolve: **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA** Art. 1º As disposições desta decisão normativa aplicam-se à prestação de contas do exercício de 2017, cujos documentos e informações serão apresentados em 2018 pelos dirigentes das unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I. § 1º Para fins desta decisão normativa, considera-se a prestação de contas a demonstração, pelo dirigente máximo, aos órgãos de controle e à sociedade, dos resultados alcançados por intermédio da execução de atividades sob sua responsabilidade, realizadas com vistas a dar cumprimento aos objetivos previamente estabelecidos para a unidade prestadora de contas sob seu comando, em determinado exercício financeiro. das disposições desta decisão normativa, a IN TCU nº 63/2010 e os conteúdos e orientações estabelecidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo no Sistema de Prestação de Contas (Sistema eContas) de que trata o artigo 5º, após a devida aprovação pelo Presidente do TCU, que será exarada por meio de portaria. § 3º Para fins da prestação de contas do exercício de 2017, considera-se unidade prestadora de contas (UPC) órgão ou entidade, podendo representar uma entidade contábil ou econômica, em que possam ser avaliados os atos de gestão das pessoas abrangidas pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei nº 8.443/1992 necessários à prestação dos serviços públicos e ao cumprimento dos objetivos institucionais previamente estabelecidos para alcance de resultados, em atenção às necessidades e ao interesse públicos. **DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 2º A Secretaria-Geral de Controle Externos definirá no Sistema e-Contas o detalhamento dos conteúdos e a forma para a apresentação do relatório de gestão e das demais informações que comporão a prestação de contas de cada UPC, após a devida aprovação pelo Presidente do TCU, conferida por meio da portaria de que trata o § 2º do art. 1º desta decisão normativa. § 1º As informações fornecidas pelas UPC por meio do Sistema e-Contas são de responsabilidade do dirigente máximo de cada unidade relacionada no Anexo I desta decisão normativa. § 2º As unidades relacionadas no Anexo I estão organizadas em ordem alfabética crescente dentro de cada natureza jurídica, observada ainda a classificação por poder, tipo de administração e vinculação institucional. Art. 3º As demais informações de que trata o art. 2º compõem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações especificadas no Sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessárias para a atuação do Tribunal. § 1º O rol de responsáveis, elaborado nos termos dos arts. 10 e 11 da IN TCU 63/2010, compõe a prestação de contas e deve ser apresentado por todas as unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I. § 2º As unidades técnicas do Tribunal poderão solicitar, com base no art. 15 da IN TCU 63/2010 e mediante anuência da Secretaria-Geral de Controle Externo, a antecipação do envio de informações suplementares da prestação de contas, podendo compartilhar o uso de tais informações com o respectivo órgão de controle interno. § 3º Na situação prevista no §2º, a unidade técnica deverá orientar a unidade prestadora de contas sobre o formato, o prazo e o meio de disponibilização das informações. Art. 4º Para efeitos de acompanhamento da gestão e do pronunciamento de que

trata o inciso VII do art. 13 da IN TCU 63/2010, considera-se autoridade supervisora a instância de nível mais agregado da estrutura em que se insere a unidade prestadora de contas e que tenha a responsabilidade de supervisionar sua atuação e emitir o pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443/1992, quando exigido, sendo representada: I. pelos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, no Poder Legislativo; II. pelos presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho, pelos colegiados do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Poder Judiciário; III. pelos ministros dos órgãos essenciais da Presidência da República, dos Ministérios ou equivalentes e pelo Vice-Presidente da República, no Poder Executivo; IV. pelo Procurador-Geral da República, pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Advogado-Geral da União e pelo Defensor-Geral da União, no âmbito das Funções Essenciais à Justiça, conforme Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal; V. pelos colegiados federais de cada sistema de fiscalização do exercício profissional, conforme definido no item 9.1.2 do Acórdão nº 161/2015 - Plenário.

Parágrafo único A autoridade supervisora das contas da Polícia Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é o Ministro da Fazenda, em razão da utilização, por essas unidades, dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Art. 5º Os relatórios de gestão e as demais informações de que trata o art. 2º desta decisão normativa devem ser apresentados até as datas fixadas no Anexo I exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas). § 1º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a prestação de contas extraordinária constituída em observância ao artigo 6º da IN TCU nº 63/2010. § 2º O Tribunal disponibilizará o Sistema e-Contas para as unidades prestadoras de contas até o dia 28/02/2018. § 3º Os dirigentes máximos das unidades relacionadas no Anexo I devem informar à unidade técnica do Tribunal a que se vincularem, até 16/2/2018, os dados de pelo menos duas pessoas para habilitação e uso do Sistema e-Contas. § 4º O Tribunal disponibilizará, no Sistema e-Contas, acesso às informações das contas para o órgão de controle interno e para a autoridade supervisora correspondente a partir da conclusão da atuação da unidade prestadora de contas. § 5º Para fins do cumprimento do § 4º deste artigo, os órgãos de controle interno e a autoridade supervisora devem informar à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal, até 30/3/2018, os dados de pelo menos duas pessoas para habilitação e uso do Sistema e-Contas. § 6º As unidades prestadoras de contas devem comunicar à unidade técnica do Tribunal e ao órgão de controle interno a que se vincularem, em até quinze dias do fato, as alterações ocorridas nas suas estruturas que possam interferir na configuração das contas ou de seus conteúdos. § 7º Para fins das disposições desta decisão normativa, consideram-se unidades técnicas as secretarias de controle externo ou de fiscalização integrantes da estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal que têm a atribuição de gerenciar a prestação de contas e de analisar e propor o julgamento de contas aos respectivos ministros-relatores.

CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS QUE COMPORÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Na apresentação dos documentos que comporão a prestação de contas, cada unidade prestadora de contas deve observar a estrutura e os requisitos estabelecidos no Sistema e-Contas, conforme disposto no § 2º do artigo 1º.

Art. 7º O relatório de gestão e demais informações que compõem a prestação de contas devem observar a estrutura de conteúdos estabelecida no Anexo II desta decisão normativa, observandose ainda as seguintes disposições: I. as orientações sobre a profundidade e o formato de apresentação das informações de cada seção de conteúdo do relatório de gestão estabelecida no Anexo II serão publicadas no Sistema e-Contas. II. as unidades relacionadas no Anexo I devem contemplar em sua prestação de contas informações sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, ainda que descentralizadas, que forem úteis para demonstrar visão sistêmica da sua atuação e dos resultados obtidos. III. a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores e as secretarias-

executivas dos demais ministérios devem abordar os conteúdos exigidos no Anexo II desta decisão normativa e no Sistema e-Contas de forma a demonstrar visão sistêmica da atuação do órgão que representam e os resultados obtidos. § 1º Os conteúdos do relatório de gestão, dispostos no Anexo II desta decisão normativa, podem, a depender das especificidades da unidade prestadora de contas e da necessidade de obtenção de informações sobre a gestão, sofrer ajustes propostos pela unidade técnica do Tribunal, que deverá fazê-lo de forma acordada com a unidade prestadora de contas e com o respectivo órgão de controle interno, sob a supervisão da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, com aprovação prévia da Presidência do Tribunal de Contas da União. § 2º Os ajustes de que trata o § 1º deste artigo poderão ser inclusões ou exclusões de itens e subitens de informação, bem como remanejamento na ordem de capítulos, e serão registrados em ata e consignados no Sistema e-Contas, com as respectivas orientações para a unidade prestadora de contas. § 3º Os relatores das listas de unidades jurisdicionadas poderão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.443/1992 e do artigo 157 do Regimento Interno do TCU, enviar à Segecex, até o dia 10/02/2018, solicitação de ajustes e inclusões ou exclusões de itens de informação de forma a melhor atender às peculiaridades das gestões das unidades prestadoras de contas e às necessidades do controle externo. § 4º Como forma de viabilizar a antecipação da elaboração do relatório de gestão pelas unidades prestadoras de contas, fica a Segecex autorizada a publicar no Portal TCU, previamente à disponibilização do Sistema e-Contas, a lista preliminar de conteúdos a serem exigidos de cada unidade. Art. 8º O conjunto de relatórios, pareceres, declarações e informações referido no art. 3º será identificado no Sistema e-Contas, após a devida aprovação pelo Presidente do TCU concedida por meio da portaria eletrônica de que trata o § 2º do art. 1º. Art. 9º Além do relatório de gestão e das informações de que trata o art. 3º, o Tribunal e suas unidades técnicas poderão utilizar outros dados das bases dos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal para as análises e proposições sobre a gestão em qualquer ação de controle externo de sua competência. Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo, os dirigentes máximos das unidades prestadoras de contas devem buscar meios de garantir a completude e fidedignidade dos registros dos atos e fatos da gestão nos respectivos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal. Art. 10. As informações classificadas em qualquer grau de sigilo conforme disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei específica, não podem ser inseridas na prestação de contas. Parágrafo único. Caso haja necessidade de aplicação do disposto no caput em relação a informação exigida no relatório de gestão, conforme o Anexo II desta decisão normativa e o Sistema eContas, a unidade prestadora de contas deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa. DAS UNIDADES QUE INICIAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO Art. 11. A unidade que iniciar suas atividades em 2017 e não estiver relacionada no Anexo I desta decisão normativa, independentemente da data de sua criação, deve prestar contas do exercício de 2017, observando o conteúdo e o prazo definidos no Sistema eContas. § 1º Se a unidade de que trata o caput pertencer à administração direta federal, as informações de sua gestão devem ser consolidadas no relatório de gestão da secretaria-executiva do respectivo ministério supervisor ou unidade equivalente, ficando a unidade recém-criada dispensada da prestação de contas individual de 2017. § 2º A unidade relacionada no Anexo I que não tenha efetivamente iniciado suas operações no exercício a que se refere a prestação de contas deverá, ela ou o respectivo órgão supervisor, comunicar o fato à unidade técnica do Tribunal a que se vincular. § 3º A unidade técnica do Tribunal a que se vincular a entidade de que tratam o caput e o § 2º poderá, a depender do estágio e período da efetiva operação e dos atos praticados pelos responsáveis, dispensar a prestação de contas, caso em que orientará os gestores sobre os procedimentos a serem adotados. DAS UNIDADES QUE ENCERRAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO Art. 12. As unidades relacionadas no Anexo I que forem submetidas a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização encerrado durante o exercício de 2017 devem contemplar, além das informações referentes à gestão ocorrida no

exercício, documentos e informações relativas às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados. Art. 13. As unidades ou subunidades não relacionadas no Anexo I que forem encerradas ou sofrerem modificações em suas estruturas durante o exercício de 2017 devem observar o seguinte: I. se a unidade ou subunidade passou a integrar a estrutura de outro ministério ou órgão, as informações sobre a mudança de vinculação devem ser retratadas tanto no relatório de gestão da unidade que originalmente integrava, quanto da unidade à qual passou a integrar. II. se a modificação tiver sido apenas no nome ou na estrutura interna da unidade, sendo preservada a continuidade administrativa e se as atribuições permanecerem similares às anteriores, as informações sobre tais alterações devem ser retratadas no relatório de gestão da unidade prestadora de contas da qual seja integrante. Art. 14. A Secretaria-Geral de Controle Externo poderá adotar as medidas necessárias para, com base na relação do Anexo I e em decorrência de alterações nas estruturas dos órgãos e entidades promovidas por leis e normas subsequentes, incluir, excluir ou renomear unidades relacionadas para prestar contas do exercício de 2017. Parágrafo único. Os ajustes na relação de unidades prestadoras de contas de que trata o caput deverão ser implementados no Sistema e-Contas e comunicados às unidades técnicas, unidades prestadoras de contas e órgãos de controle interno envolvidos. Art. 15. As informações sobre a aquisição ou a venda de participação em capital de empresas não relacionadas no Anexo I devem constar de tópico específico do relatório de gestão da unidade prestadora de contas titular da participação. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM A CONTA Art. 16. Os relatórios de gestão e as demais informações que compõem a conta que não contemplarem os conteúdos definidos nesta decisão normativa ou não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos pela unidade técnica do Tribunal, mediante autorização do relator, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação. § 1º A autorização do relator será dispensada caso a prorrogação de prazo para conclusão da prestação de contas não supere trinta dias. § 2º A não realização dos ajustes de que trata o caput, sem apresentação de justificativa razoável, ensejará representação da unidade técnica na qual será proposta a aplicação de multa, nos termos do inciso IV do art. 58 da Lei 8.442/1992, bem como a constituição de processo de contas. ou mediante provocação, pretender substituir relatório de gestão já publicado no Portal do TCU na Internet deve enviar o pedido devidamente fundamentado por seu dirigente máximo à unidade técnica do Tribunal a que se vincular, a qual se manifestará formalmente sobre a conveniência e oportunidade de autorizar a substituição e orientará a unidade sobre os procedimentos necessários a serem adotados. Art. 18. O dirigente máximo de unidade relacionada no Anexo I, ou que tenha iniciado as atividades no decorrer do exercício de 2017 nos termos do art. 10, que não apresentar a prestação de contas no prazo fixado e não estiver amparado pelas prorrogações previstas no art. 7º da IN TCU 63/2010 e no artigo 15 desta decisão normativa poderá incorrer em omissão no dever de prestar contas, para efeito do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de aplicação, pelo Tribunal, de multa prevista no art. 58 da Lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19. Os relatórios de gestão relativos a contas que não serão submetidas ao julgamento do Tribunal serão publicados no Portal do TCU na Internet em até 45 dias da data-limite para a entrega especificada no Anexo I, consideradas as prorrogações previstas no art. 7º da IN TCU 63/2010 e no artigo 15 desta decisão normativa. Art. 20. Os relatórios de gestão que compõem processos de julgamento de contas serão publicados automaticamente pelo Sistema e-Contas após a conclusão da manifestação do respectivo órgão de controle interno. Parágrafo único. Eventuais necessidades de correções no relatório de gestão ou nas demais informações que compõem a prestação de contas detectadas pelo órgão de controle interno ou pelas unidades técnicas do Tribunal devem ser solicitadas à unidade prestadora de contas antes da conclusão da atuação do órgão de controle interno e consequente publicação do relatório de gestão no Portal do TCU. Art. 21. A análise dos relatórios de gestão pelos órgãos de controle interno e, da sua forma e estrutura, pelas unidades técnicas do Tribunal para fins da publicação de que tratam os arts. 18

e 19 desta decisão normativa não exime os dirigentes das unidades relacionadas no Anexo I das responsabilidades pelos conteúdos e pela veracidade das informações prestadas. Art. 22. A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na Internet, o relatório de gestão publicado pelo Tribunal e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2017, incluindo as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, em atendimento ao art. 8º da Lei 12.527/2011. Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deve ser feita pela unidade prestadora de contas em até trinta dias, contados da publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do Tribunal ou pelo Sistema e-Contas na forma prevista nos arts. 18 e 19 desta decisão normativa. Art. 23. As datas fixadas nesta decisão normativa que corresponderem a dia não útil nacional ou local ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente. Parágrafo único. No caso de feriado local, a unidade prestadora de contas interessada deverá solicitar o ajuste da data no Sistema e-Contas diretamente à unidade técnica a que se vincular. Art. 24. Os órgãos de controle interno e as unidades prestadoras de contas podem oferecer ao Tribunal proposta justificada de alterações quanto à organização e aos conteúdos da prestação de contas referente ao exercício de 2018, como subsídio à elaboração do respectivo anteprojeto de decisão normativa. § 1º As propostas originadas nas unidades prestadoras de contas devem ser encaminhadas aos respectivos órgãos de controle interno para avaliação preliminar e posterior envio ao Tribunal. § 2º As propostas de que tratam o caput e o § 1º deste artigo devem ser enviadas pelo órgão de controle interno às respectivas unidades técnicas do Tribunal até 30/10/2017. Art. 25. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

VER ANEXO: SEÇÃO 1.2

Seção 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA No - 372, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **ADVOCADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00688.000592/2017-34, resolve: DISPENSAR, a pedido, ANTÔNIO LAURENTI JUNIOR, Advogado da União, matrícula Siape nº 1332499, da Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral, código FCPE 101.4 (código 2101433), da Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.575, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2013, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00457.041959/2017-93, resolve: Conceder, em virtude do falecimento de RONALDO FARO MAGNO, matrícula SIAPE 1577567, ocupante do cargo de Administrador, Classe B, Padrão V, pensão temporária a SAMARA FARO PINTO MAGNO, cônjuge, a contar de 21 de setembro de 2016, data do óbito, no valor correspondente a remuneração do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, e § 18, e art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 5º, inciso III, da Lei nº 10.480/2002, redação dada pela Lei nº 11.907/2009, c/c o art. 2º, inciso

II, e arts. 5º e 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e art. 215; art. 217, inciso I, e art. 218, e art. 222, inciso VII, alínea b, item 4 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.580, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00587.000707/2017-29, resolve: DESIGNAR JOÃO ANÍBAL NASCIMENTO DE ALMEIDA, Agente de Vigilância, matrícula Siape nº 0452197, para exercer a Função Comissionada Técnica, código FCT-07 (código 507040), da Superintendência de Administração em Pernambuco, ficando cessada a gratificação que atualmente ocupa (código 520009).

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.581, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00587.000707/2017-29, resolve: DISPENSAR ISNAR DE ALBUQUERQUE LUCAS, Motorista Oficial, matrícula Siape nº 2098623, da Função Comissionada Técnica, código FCT-07 (código 507040), da Superintendência de Administração em Pernambuco.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.593, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00485.002420/2017-81, resolve: NOMEAR CRISTIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA MARQUES, Assistente de Administração, matrícula Siape nº 2040580, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2 (código 351005), da Procuradoria da União no Estado do Pará.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.602, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00495.009588/2017-07, resolve: DESIGNAR YURI ANTONIA OSAWA DE OLIVEIRA, Analista Superior IV, matrícula Siape nº 2426795, para exercer o encargo de substituta eventual do Coordenador, código DAS 101.3 (código 331011), da Procuradoria da União no Estado do Pará, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, Antonio Hamilton Lopes, e na vacância do cargo.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.607, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00589.001216/2017-85, resolve: DISPENSAR GERSON DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 6099245, da Função Comissionada Técnica, código FCT-07 (código 507022), da Superintendência de Administração em São Paulo.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.608, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00589.001216/2017-85, resolve: DESIGNAR FERNANDO NEVES DE LIMA, Agente de Mecanização de Apoio, matrícula Siape nº 6045749, para exercer a Função Comissionada Técnica, código FCT-07 (código 507022), da Superintendência de Administração em São Paulo, ficando dispensado da função que atualmente ocupa (código 502131).
MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº - 202, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SEGEP/MP no 32, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015, e considerando o disposto no art. 93 da Lei no 81.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei no 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto no 9144, de 22 de agosto de 2017, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP no 4, de 12 de junho de 2015, e, ainda, pela Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo no 00400.001612/2014-11, resolve: Art. 1º Prorrogar a cessão, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 15 de outubro de 2017, do Procurador Federal PAULO RONALDO CEO DE CARVALHO, matrícula Siape no 1553170, pertencente ao Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, para que permaneça no exercício do cargo em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, no Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski, no Supremo Tribunal de Federal (STF). Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente. Art. 3º O Procurador Federal deverá apresentar-se ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto na Orientação Normativa SEGEP/MP no 4, de 12 de junho de 2015, e no Decreto no 9144, de 22 de agosto de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº1.673 - Art. 1º Efetivar, por prazo indeterminado, a requisição de WELINTON MARTINS RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 1795265, Analista Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal deste Ministério, na forma indicada: . Para: Advocacia-Geral da União . Cargo / Função : Não especificado Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente. Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da requisição. Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência mensalmente ao órgão ou entidade cedente. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA

Seção 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2017 - UASG 110099

Número do Contrato: 8/2006. Nº Processo: 00574000427200526. DISPENSA Nº 71/2006. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 61007647000130. Contratado: GOLD LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato, com alteração da vigência contratual para 60 meses, sem alteração de valores, alterar o índice de reajuste do contrato e alterar a cláusula de rescisão. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Lei 8245. Vigência: 03/11/2017 a 02/11/2022. Valor Total: R\$642.000,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800190. Data de Assinatura: 01/11/2017. (SICON - 08/11/2017) 110061-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 27/2015. Nº Processo: 00485000033201549. PREGÃO SISPP Nº 25/2015. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 02650833000123. Contratado: POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA-. Objeto: Ratificar o disposto na Cláusula primeira do Terceiro Termo aditivo ao CT.027/2015-AGU tendo em vista o desbloqueio dos recursos orçamentários da AGU , por meio da Portaria nr. 314/MPDG de 02 de outubro de 2017, permanecendo o contrato vigente até 26/07/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 01/11/2017 a 26/07/2018. Valor Total: R\$545.780,88. Fonte: 188000000 - 2017NE800182. Data de Assinatura: 25/10/2017. (SICON - 08/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 33/2015. Nº Processo: 00482000043201512. PREGÃO SISPP Nº 42/2015. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP. Objeto: Ratificar o disposto na Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº033/2015, tendo em vista o desbloqueio dos recursos orçamentários da Advocacia Geral da União, por meio da Portaria nº 314/MPDG, de 2 de outubro de 2017, permanecendo o contrato vigente até 14 de setembro de 2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2.271/97. Vigência: 23/10/2017 a 14/09/2018. Valor Total: R\$54.556,81. Fonte: 188000000 - 2017NE800166. Data de Assinatura: 23/10/2017. (SICON - 08/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 40/2014. Nº Processo: 00676000428201413. PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 04831073000186. Contratado: ZETEC MANUTENCAO DE VEICULOS E MOTORES LTDA - ME. Objeto: Ratificar o disposto na cláusula primeira do Terceiro Termo Aditivo ao CT 040/2014-AGU, tendo em vista o desbloqueio dos recursos orçamentários da AGU por meio da Portaria nr.314/ PDG de 02 de outubro de 2017 ficando o contrato vigente até 26 de junho de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 27/10/2017 a 26/06/2018. Valor Total: R\$113.988,48. Fonte: 188000000 - 2017NE800193. Data de Assinatura: 25/10/2017. (SICON - 08/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 41/2014. Nº Processo: 00676000428201413. PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 33438433000182. Contratado: FRANCAR AUTO PECAS LTDA - ME -. Objeto: Ratificar o disposto na cláusula primeira do quarto termo aditivo ao CT.041/2014-AGU tendo em vista o desbloqueio dos recursos orçamentários da AGU, por meio da Portaria nr.314/MPDG de 02 de Outubro de 2017, permanecendo o Contrato vigente até 26 de junho de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 27/10/2017 a 26/06/2018. Valor Total: R\$66.193,44. Fonte: 188000000 - 2017NE800145. Data de Assinatura: 25/10/2017. (SICON - 08/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 46/2012. Nº Processo: 00676000022201279. PREGÃO SISPP Nº 18/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -. Objeto: Ratificar o disposto na Clausula primeira do sexto termo aditivo ao Contrato nr. 046/2012-AGU tendo em vista o desbloqueio dos recursos orçamentários da AGU, por meio da Portaria nr. 314/MPDG de 02 de outubro de 2017, permanecendo o contrato vigente até 10/07/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 23/10/2017 a 10/07/2018. Valor Total: R\$162.949,50. Fonte: 188000000 - 2017NE800155 Fonte: 188000000 - 2017NE800218 Fonte: 188000000 - 2017NE800220 Fonte: 188000000 - 2017NE800221 Fonte: 188000000 - 2017NE800219. Data de Assinatura: 23/10/2017. (SICON - 08/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 57/2014. Nº Processo: 00452000752201466. PREGÃO SISPP Nº 30/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 14487384000123. Contratado: CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA -. Objeto: Ratificar o disposto na cláusula primeira do Terceiro Termo aditivo ao CT 057/2014- AGU tendo em vista o desbloqueio de recursos orçamentários pela AGU, por meio da Portaria nr. 314/PMDG de 02 de Outubro de 2017, permanecendo o contrato vigente até 21/09/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 23/10/2017 a 21/09/2018. Valor Total: R\$639.682,78. Fonte: 188000000 - 2017NE800118. Data de Assinatura: 20/10/2017. (SICON - 08/11/2017) 110161-00001-2017NE800118

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 75/2014. Nº Processo: 00676001632201451. PREGÃO SISPP Nº 42/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 01570442000136. Contratado: STAMM TRANSPORTADORA E LOGISTICA -EIRELI - ME. Objeto: Prorrogar prazo vigência por mais 12 meses do contrato 075/2014-AGU, STAMM TRANSPOR-TADORA E LOGISTICA LTDA-ME. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 06/11/2017 a 05/11/2018. Valor Total: R\$1.007.276,89. Fonte: 188000000 - 2017NE800186. Data de Assinatura: 01/11/2017. (SICON - 08/11/2017) 110161-00001-2017NE800186

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/10/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para contratação de solução integrada de Outsourcing de impressão, digitalização e cópia, em regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação por grupo, para todas as unidades da AGU distribuídas no território nacional, conforme quantidades e características constantes no Termo de Referência. DEIVININ BERTSON NERI NUNES Pregoeiro (SIDECA - 08/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000451201781. Objeto: Contratação Emergencial da empresa Emergencial Sudeste Construções e Serviços Gerais LTDA EPP, para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de materiais), para atender às necessidades das Unidades circunscritas à SAD/RJ na cidade de Vitória/ES (PU, PF e CJU) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessidade de suprir as necessidades da Unidade com serviço essencial de limpeza. Declaração de Dispensa em 07/11/2017. HERMINGTON CHIANCA COUTO. Coordenador Administrativo. Ratificação em 07/11/2017. MARGARETTE BRITES. Ordenador de

Dispensa. Valor Global: R\$ 143.436,06. CNPJ CONTRATADA: 22.652.918/0001-58 SUDESTE CONSTRUÇOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME. (SIDEDEC - 08/11/2017) 110102-10161-2017NE000096

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000473201741. Objeto: Contratação EMERGENCIAL de serviços de solução de reprodução (outsourcing de impressão) de documentos monocromáticos e policromáticos para imagens e textos, utilizando equipamentos de tecnologia digital, contemplando a impressão e cópia; e digitalização (sem ônus) com fornecimento, instalação e manutenção de multifuncionais monocromáticas e policromáticas em rede lógica, sistemas para gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) de documentos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Suprir as necessidades das Unidades no Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo dos serviços de outsourcing. Declaração de Dispensa em 08/11/2017. HERMINGTON CHIANCA COUTO. Coordenador Administrativo. Ratificação em 08/11/2017. MARGARETTE BRITES. Ordenador de despesa. Valor Global: R\$ 458.885,69. CNPJ CONTRATADA: 64.799.539/0001-35 TECNOSETINFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. (SIDEDEC - 08/11/2017) 110102-00001-2017NE000096